



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESCLARECIMENTOS - CRM-DF/DIR/DEADM/DERH

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N167 90003/25

QUESTIONAMENTO 1

Em complemento à resposta ao Questionamento 09, informamos que o relatório técnico contendo os indicadores gerais de utilização do plano de saúde, referente ao período de março/2024 a fevereiro/2025, será disponibilizado no Portal da Transparência do CRM-DF, com a devida supressão de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

O acesso ao relatório poderá ser feito por meio do seguinte link:

https://transparencia.crmdf.org.br/images/Relat%C3%B3rio_Sinistralidade.pdf

Reiteramos que as informações constantes no relatório não identificam diretamente os beneficiários, tampouco indicam CIDs, decisões judiciais ou NIPs, tratando-se de dados consolidados e anonimizados, conforme já esclarecido.

QUESTIONAMENTO 2

Informamos que os termos do item 3.4.4 do Termo de Referência referem-se especificamente ao conteúdo do próprio item 3.4, que trata da cobertura assistencial mínima.

Portanto, o item 3.4.4 não se aplica à totalidade do Termo de Referência, mas apenas às disposições relacionadas à cobertura prevista no referido item, que deverá observar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, suas atualizações e respectivas Diretrizes de Utilização (DUTs).

QUESTIONAMENTO 3

Informamos que o CRM-DF está ciente de que a cobertura obrigatória a ser prestada pela operadora deve observar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, conforme previsto na Lei nº 9.656/1998, na Resolução Normativa nº 465/2021 e suas atualizações, bem como as Diretrizes de Utilização (DUTs) emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

O item 3.6.1 do Termo de Referência deve ser interpretado em consonância com essas normas regulatórias, não se tratando de exigência de cobertura superior à legalmente estabelecida, mas sim de um detalhamento de especialidades, exames e serviços comumente associados à cobertura assistencial obrigatória definida pela ANS.

Eventuais interpretações divergentes serão solucionadas com base na legislação vigente, nas normas da ANS e no princípio da legalidade que rege as contratações públicas.

QUESTIONAMENTO 4

O CRM-DF ratifica o entendimento de que todas as disposições do Termo de Referência e do futuro contrato estão subordinadas à regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Dessa forma, esclarece-se que quaisquer procedimentos, tratamentos, exames ou demais eventos em saúde deverão respeitar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, suas atualizações e as Diretrizes de Utilização (DUTs) aplicáveis, conforme previsto na Lei nº 9.656/1998, na Resolução Normativa nº 465/2021 e demais normativos correlatos.

A observância do Rol da ANS constitui condição indispensável para a validade e eficácia contratual, estando compatível com os princípios que regem as contratações públicas e o setor de saúde suplementar.

ELIANE CORRÊA DE SOUSA LIMA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Corrêa de Sousa, Chefe de Departamento**, em 26/06/2025, às 16:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2689563** e o código CRC **E1301C5C**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.7.000005296-9 | data de inclusão: 26/06/2025